



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 5, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para execução do Auxílio Transporte- créditos de passes escolares no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, de 12 de dezembro de 2007 e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a execução do Auxílio Transporte Estudantil- passes escolares.

Art. 2º A Ação Transporte Estudantil-passes escolares visa auxiliar os acadêmicos da FURG - campus Rio Grande (Carreiros e Saúde), deferidos em edital do Subprograma de Assistência Básica - SAB, através do subsídio das passagens, durante o período letivo, apoiando as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) presenciais da FURG na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo equivale a 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem do transporte coletivo vigente no município do Rio Grande.

Art. 3º A operacionalização da Ação Transporte Estudantil – modalidade Créditos - é de responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, por meio da Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil – CAATE.

§ 1º O número de créditos de transporte será de no máximo 40 (quarenta) para cada estudante, com exceção dos moradores da Casa do Estudante Universitário – CEU, que recebem 20 (vinte) créditos mensais para ações de Bem Viver Universitário.

§ 2º O número de créditos será concedido de acordo com o quadro de horários, devendo ser revisto em caso de alteração no momento da renovação dos auxílios ou a pedido do estudante.

Art. 4º A Ação Transporte Estudantil será financiada por recursos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e outras fontes, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º São deveres do acadêmico atendido pelo SAB – Transporte Estudantil – modalidade créditos:

I - comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE qualquer dificuldade no seu desempenho acadêmico;

II - comparecer à PRAE, sempre que solicitado;

III - requerer a renovação do seu benefício conforme edital específico divulgado pela PRAE;

IV - comunicar ao Serviço Social sua desistência, justificando-a;

V - comunicar ao Serviço Social quando ocorrer qualquer alteração em sua situação socioeconômica;

VI - identificar-se através de documento com foto e/ou carteira estudantil quando solicitado;

VII - solicitar, mensalmente, no sistemas FURG , a inserção de crédito do transporte estudantil nos períodos estipulados e divulgados pela PRAE;

VIII - utilizar seus créditos de acordo com o número recebido mensalmente;

IX - apresentar demonstrativo do saldo fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo municipal, quando solicitado, comprovando sua utilização;

X - procurar o Serviço Social sempre que ocorrer troca de número de matrícula para que seja efetuada a migração do benefício concedido para o novo número de matrícula;

XI - autorizar a não inserção de créditos em seu cartão escolar quando o saldo apresentar valor igual ou superior ao de 80 (oitenta) créditos acumulados;

XII – comunicar o Serviço Social da PRAE seu afastamento para desenvolver atividades acadêmicas fora do município do Rio Grande, implicando a suspensão temporária da concessão do subsídio.

§ 1º Não serão considerados pedidos solicitados fora do prazo.

§ 2º O benefício do transporte estudantil é de caráter individual e intransferível.

§ 3º O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 6º Caberá à DAE/CAATE, o lançamento no sistema da empresa prestadora do serviço de transporte público municipal a aquisição, a liberação do crédito do transporte estudantil, o acompanhamento e a supervisão dos serviços prestados pela empresa.

Art. 7º Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 7 de junho de 2024, revogando a Instrução Normativa N° 002/2017, de 16 de maio de 2017.

Daiane Teixeira Gautério  
Pró-Reitora Assuntos Estudantis